



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 293/93

Regulamenta o § 3º do art. 101, da
Lei Orgânica Municipal.

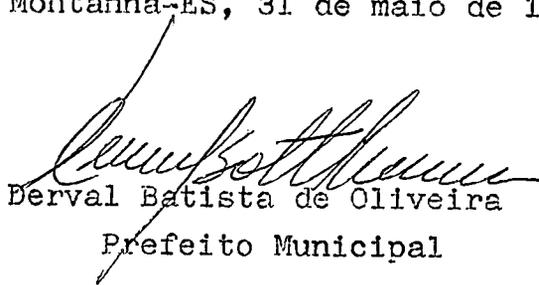
A Câmara Municipal de Montanha aprova.

Art. 1º - É de 30 (trinta) dias de prazo para todo
órgão ou entidade Municipal, prestar aos
interessados, as informações de interesse particular, Coletivo
ou Geral, nos termos, do § 3º, do artigo 101, da Lei Orgânica
Municipal, (Inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição
Federal).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 31 de maio de 1993.


Derval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal